

ALTERAÇÃO À POSTURA DE RESÍDUOS URBANOS E HIGIENE PÚBLICA DO CONCELHO DE PAREDES

Artigo 40º

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. Às tarifas referenciadas no presente artigo acresce o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), a qual, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 110º do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, deverá ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas pelo sujeito passivo (no caso, este Município) e que se encontra prevista na Tabela de Taxas e Preços Municipais aprovada em anexo ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

Artigo 46º

1. Ficam isentos do pagamento das tarifas correspondentes, definidas nas várias alíneas do nº 1 do artigo 41º, bem como da TGR prevista no nº 7 do artigo 40º:
 - a) _____
 - b) _____
 - c) _____
 - d) _____
 - e) _____
2. _____